



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO nº 029 /2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a declaração de caducidade da Concessão de Contrato nº 024/2004, a retomada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), em decorrência da extinção da concessão, com a reversão de todos os bens, direitos e privilégios afetos à concessão dos referidos serviços públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95.

D E C R E T A:

CONSIDERANDO QUE os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades: infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento dos esgotos sanitários e disposição adequada dos efluentes e resíduos resultantes, desde as ligações prediais até o seu lançamento final;

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Corrente, Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que lhe compete a regulação e fiscalização, Art. 29 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que há os processos de dano ambiental que tramitam no IBAMA nº 02020.000238/2011-93 e 02020.000409/2011-84;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

CONSIDERANDO que há uma Ação Civil Pública, Processo nº 000916-19.2016.8.18.0027 em que o Município foi penalizado pela ineficiência da CONCESSIONÁRIA, apesar de diversas notificações;

CONSIDERANDO o não atendimento às notificações do PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO a permanência e agravamento dos problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários do Município;

CONSIDERANDO as diversas notificações realizada no ano de 2017 sem que houvesse qualquer resposta da CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº022/2017;

CONSIDERANDO o bojo probatório do Processo Administrativo nº 1850/2017;

CONSIDERANDO a recomendação fornecida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis em sede de Relatório de Acompanhamento das Ações Corretivas da AGESPISA;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal de Corrente;

CONSIDERANDO o apelos e reclamações da população;

CONSIDERANDO que a população é merecedora de uma prestação de serviço eficiente;

CONSIDERANDO que se comprovou a prestação precária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela AGESPISA

CONSIDERANDO que a população vem sofrendo com sérios problemas de racionamento de água e graves problemas de esgotamento sanitário, que acarretam sérios danos ambientais, decorrente da ausência de investimento da AGESPISA no Município de CORRENTE.

CONSIDERANDO que a ausência de investimentos e a inexecução de projetos de ampliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário pela então concessionária culminou em uma questão de perigo a saúde da população de CORRENTE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que a prestação serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA SUL DO PIAUÍ, segundo as disposições do Protocolo de Intenções, deu-se na modalidade de apoio e não exerceu em nenhum momento as competências a que lhe foram atribuídas, posto que inclusive o Contrato de Programa não foi assinado pelo Município de CORRENTE.

CONSIDERANDO que o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA SUL DO PIAUÍ, se encontra inativo, não tendo assumido de fato nenhuma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

competências e responsabilidade a ele atribuídas e não dispõe de recursos financeiros que venha a suportar os investimentos necessários e que o Município de CORRENTE, tendo sido decido recentemente pela sua extinção.

CONSIDERANDO a já mencionada ausência de investimentos na manutenção e ampliação por parte da AGESPISA, sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, que tem o Governo do Estado do Piauí como acionista majoritário e que é público e notório que a mesma se encontra com sérios problemas financeiros, demonstrando assim a sua perda da capacidade financeira, e por conseguinte a perda da capacidade técnica e operacional;

CONSIDERANDO a infração de diversas normas contratuais, legais e técnicas da ABNT e da Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde apurada em sede de Processo Administrativo;

CONSIDERANDO ainda a essencialidade dos serviços de que trata este Decreto e a premente necessidade de novos investimentos para garantir sua regular prestação, faz-se imperiosa a imediata retomada destes serviços com a reversão de bens, afetos e vinculados aos serviços públicos Municipais de água e esgoto nos seus limites territoriais, todos de domínio do Município, por titulação aquisitiva ou reversão contratual;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público exige a reversão imediata dos bens a ele afetados, a partir do momento no qual reassume os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, todos os bens àquele adstritos deverão ser disponibilizados ao Poder Concedente, sem que não haverá como se efetivar o atendimento ao interesse público e exercício do poder-dever do Município, fundamental para a adequada prestação dos serviços em rema pela novel concessionária vencedora do certame.

Art. 1.º Fica declarada a caducidade do Contrato de Concessão nº 024/2004, ficando retomados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de CORRENTE, os quais foram concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.), por força da extinção do contrato de concessão firmado, com conseqüente reversão ao Poder Concedente de todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio do Município por titulação aquisitiva ou reversão contratual, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, nos termos constantes do artigo 35, I, e §§ 1.º a 3.º da Lei Federal n.º 8.987/95 e demais normas aplicáveis à espécie, notadamente àquelas contidas no bojo da Lei Federal n.º 11.445/07, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.217/10.

§ 1.º A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ainda coleta e tratamento do esgotamento sanitário, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§ 2.º Para a consecução da finalidade prevista no parágrafo anterior, ficam determinadas e autorizadas, de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/95, as providências a serem tomadas pelo Município de CORRENTE, a seguir especificadas:

I – a realização de transição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, essencial para que ocorra a continuidade dos serviços sem prejuízo aos usuários;

II - assunção dos serviços concedidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

III – a retomada e a ocupação das instalações e todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços em epígrafe, sagrando-se o superior interesse público envolvido;

IV –requisição à AGESPISA dos documentos e eventuais informações necessárias à continuidade dos serviços públicos de saneamento, especialmente no que tange aos seguintes itens:

a) Cadastro Técnico:

a.1 Detalhamento das redes de água e de esgotamento sanitário, constando diâmetro, extensão, localização, equipamentos, boosters, bem com a localização dos poços e referidas vazões litros/segundo;

b) Informações mínimas para migração de dados:

b.1 Cadastros básicos e situações atuais de clientes, ligações e hidrômetros;

b.2 Histórico do consumo;

b.3 Demais informações relativas à integridade referencial destas informações, bem como o cadastro dos consumidores, comercial, com as informações sobre o rol de clientes, categorias, consumo mínimo, endereços, indicação precisa dos hidrômetros, logradouros e demais informações constantes no referido cadastro e que forem julgadas necessárias e vinculadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em referência.

c) Documentação:

c.1 modelos de dados (Diagrama Entidade Relacionamento);

c.2. dicionário de dados (Descrição dos meta dados de cada tabela e coluna necessária);

c.3 demais documentos que a Comissão Especial entender necessários.

d) Mídia:

d.1 Cópia completa do banco dados em meio digital;

d.2. arquivo.TXT contendo todas as informações necessárias para manter a integridade dos dados solicitados, com o respectivo roteiro para a importação dos dados.

IV detalhamento dos bens reversíveis amortizados e/ou não amortizados com a devida comprovação.

Art. 2.º Fica instituída e nomeada Comissão Especial encarregada de acompanhar e adotar todas as providências necessárias para a transição e implementação daquelas previstas no § 2.º do artigo anterior, bem como a assunção dos serviços, à qual ficam delegados os poderes necessários à retomada dos mesmos de que trata o presente Decreto.

§ 1º. Sob a presidência do primeiro dos nomeados, a Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

1º Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Presidente);

2.º Representante da Secretaria Municipal de Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

3.º Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Renováveis;

§ 2.º A Comissão Especial, juntamente com o responsável da AGESPISA no Município de Corrente, ficarão encarregados de promover as diligências necessárias para efetivação da inventariança preliminar e vistoria dos bens reversíveis.

§ 3.º O Ministério Público poderá ser oficiado para, se for de interesse, acompanhar a retomada dos serviços em tela, zelando pela celeridade e racionalização do procedimento administrativo, considerando a relevância dos serviços de saneamento e sua adequada disponibilização, sem interrupções, à população do Município.

§ 4.º Poderá ser solicitado pelo presidente da Comissão Especial o auxílio das autoridades policiais do Estado para, acaso necessário, garantirem o cumprimento e materialização dos atos necessários à retomada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3.º. Eventuais indenizações decorrentes do levantamento de bens serão requeridas após eventuais acertos de contas com o PODER CONCEDENTE, não sendo impedimento para a assunção dos serviços.

Art. 4.º Fica expressamente vedada, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, qualquer alteração valorativa, temporal, quantitativa ou qualitativa da tarifa, a qualquer título, por parte da AGESPISA.

Art. 5.º Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das tarifas de fornecimento de água e de coleta de esgoto por parte dos usuários, anteriores à efetiva assunção dos serviços, serão inscritos como receita da AGESPISA, não tendo o Município de Corrente qualquer responsabilidade ou débito referente a eles, salvo os quais são vinculados como tarifas públicas.

Parágrafo único: Os eventuais débitos tarifários do Município serão pagos, após o levantamento das eventuais indenizações, bem como acerto de contas, incluindo-se pagamento da penalidade de multa imposta no Processo Administrativo nº 1850/2017, que por ventura, possam gerem compensação tarifária.

Art. 6.º A partir da data da efetiva retomada, após o período de transição, dos serviços públicos de água e tratamento do esgotamento sanitário, pelo Município, todos os direitos e obrigações atinentes aos serviços de água e esgotamento neste Município serão de responsabilidade do Município de Corrente.

Parágrafo único: Fica estabelecido um período de 30 dias a contar da publicação do presente decreto para a transição dos serviços.

Art. 7.º Fica estabelecido, pelo efeito do presente Decreto e a partir de sua entrada em vigor, a obrigação da AGESPISA em promover a entrega dos dados, informações, cadastros técnicos e comerciais e demais documentos elencados neste Decreto; bem como, para proceder a incontinenti transição, entrega e imissão na posse dos serviços públicos municipais de água e esgoto nos limites territoriais do Município de CORRENTE, para a sua reassunção pelo Município, sob as penas da lei.

Art.8º Fica o instituído estado de emergência, considerando à continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 180 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
e-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 9º A Administração Municipal elaborará os estudos necessários e promoverá as alterações na gestão dos serviços de modo que haja condições de solução definitiva quanto ao modelo de gestão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município.

Parágrafo único: A elaboração dos estudos ficará a cargo da Comissão Especial e demais membros integrantes do Poder Público Municipal, sendo permitido, a critério da municipalidade a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse.

Art.10 Durante o período de Estado de Emergência, poderão ser realizadas contratações de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º A contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação e/ou gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, englobando a operação e a manutenção dos sistemas de águas e esgotos e sistema comercial, neste Município, poderá ocorrer sob o regime de permissão;

§2º A permissão destes serviços será feita em conformidade com o Contrato respectivo a ser firmado, na forma da lei;

§3º A outorga tem caráter precário em toda a área urbana do Município e será pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se perdurar as condições que o motivaram.

Art.11 Compete à Comissão Especial as atribuições de regulamentação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até a definição de um órgão ou entidade reguladora municipal.

Art. 12 Até que seja regulamentada e implantada a política de cobrança pela disposição e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários, permanecem em vigor as atuais taxas, tarifas e outros preços públicos praticados.

Art. 13 O Município poderá cooperar com a realização de estudos, projetos e das obras para atender a finalidade da prestação ou gestão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 18 de setembro de 2017.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal